

SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

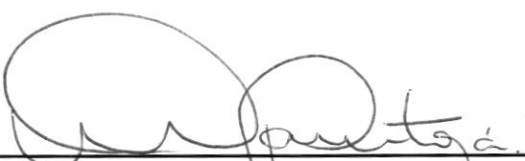
MEMORANDO Nº 2034/2018 - SEMAS

Tucuruí, 10 de outubro de 2018.

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Att: PRESIDENTE

Venho através deste, encaminhar um **TERMO DE REFERENCIA** para contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente, de informática e eletrodomésticos.

Atenciosamente,



NAZIDELY CONTEENTE PANTOJA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 725/2018-GP

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Comissão Permanente de Licitação
Recebi em 10/10/18 às 11.02hs
f. p. para



CIDADE MELHOR, A GENTE QUE FAZ!

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI

45	VENTILADOR DE PÉ - com 4 ou mais hélice, na cor preta de 50cm, 100V	UND	10	250,00	2500,00
VALOR TOTAL.....R\$					394.976,28

3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - Participam do presente certame Sistema de Registro de Preços - SRP a Secretaria Municipais de Tucuruí-PA, abaixo descrita:

3.1.1- Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS

4 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E SISTEMA

4.1- A presente licitação tem como modalidade o PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

5.1- O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 027, de 02 de Junho de 2009 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

6 - JUSTIFICATIVAS

6.1- DA LICITAÇÃO:

6.1.1- Tal aquisição se faz necessária, em virtude dos equipamentos ora pleiteada, serão devidamente utilizados para substituição das existentes por estarem depreciadas pelo longo período de sua utilização e adquirir novos equipamentos para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, e seus respectivos programas: IGD - Bolsa Família, IGD - SUAS.

6.1.2- Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração os preços praticados no mercado local, bem como foi realizada uma pesquisa de no Banco de Preço (www.bancodeprecos.com.br) com objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator

indispensável à boa gestão administrativa.

6.2- DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens, evitando também que se faça aquisição de um mesmo material com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I-Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II-Compras imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III-Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV-Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

V-Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI-Evita o fracionamento ilegal de despesa;

VIII- Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

6.3- DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO:

6.3.1- Em princípio, a opção pela forma Presencial e não Eletrônica do Pregão se dá por razões de ordem tecnológicas. O Município de Tucuruí não conta com disponibilidade de internet banda larga ou de outro recurso de comunicação de dados de longa distância que comporte, ainda hoje, a realização de um pregão eletrônico;

6.3.2- Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Tucuruí, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

7 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1- A empresa deverá entregar os materiais nos horários das 08:00